**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0636/2022**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ARQUIVOBRAS GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI - ME**

No dia 17 de março de 2022, às 16h53, foi protocolado junto ao sistema E-Lic de Pregão Eletrônico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, o RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao resultado da classificação do Pregão eletrônico 0636/2022 pela empresa ARQUIVOBRAS GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.006.147/0001-12 sendo recorrida a empresa IDEAL ENCADERNAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.698.419/0001-10; seguindo os trâmites dispostos no edital em epígrafe, e sob a qual passamos a nos posicionar, conforme determinação do § 4º, art. 109 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII, art. 4º, da Lei 10.520/02.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido Recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo e condições estabelecidos para tal.

Dessa forma, o subitem 10.2 do Edital da licitação em questão dispõe:

10.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada no prazo de 30 minutos, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

O recorrente manifestou sua intenção de recurso em sessão do dia 17 de março de 2022, conforme consta nos autos, tendo protocolado o recurso no sistema no dia 21 de março de 2022, ou seja, TEMPESTIVAMENTE. Logo, merece ter seu mérito analisado pela Pregoeira.

**DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que, cumprindo as formalidades legais, foram todos os demais licitantes cientificados da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação, de acordo com o item 10.2 do Edital.

Sendo assim, no dia 24 de março de 2022, a empresa IDEAL ENCADERNAÇÕES LTDA – ME tentou incluir, sem sucesso, suas contrarrazões no sistema E-Lic, o qual informava mensagem de erro. A empresa encaminhou então suas alegações no mesmo dia, as 16h24 para o e-mail [licita@udesc.br](mailto:licita@udesc.br).

**DOS PONTOS QUESTIONADOS**

Em que pesem os respeitáveis argumentos apresentados pela empresa ARQUIVOBRAS GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI - ME, os itens centrais da sua peça são:

A empresa vem requerer reforma na decisão que a desclassificou para o LOTE 01 do certame por conta dos atestados de capacidade técnica apresentados, restaurando-lhe o direito à contratação.

Afirma que o atestado de capacidade técnica apresentado “atende integralmente todos os 21 subitens do Termo de Referência em suas características”.

Esclarece ainda que sua empresa é registrada no Conselho Regional de Biblioteconomia e possui em seu quadro 04 arquivistas e 01 bibliotecário para execução e procedimento de todos os itens elencados neste processo licitatório.

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS**

Após leitura, análise e considerações realizadas pela Responsável Técnica do processo, passamos a nos posicionar:

O item 2 do Anexo I do Edital do certame traz como especificações e descrição do serviço a ser contratado pela UDESC as seguintes informações:

2.1. Brochura simples – Higienização geral, aplicação de novas guardas, aparação, nova costura (quando aplicável), colagem reforçada.

2.2. Lombada - Higienização geral, remoção de partes danificadas com aplicação de cantoneiras e lombada, aplicação de novas guardas, aparação, nova costura (quando aplicável), colagem reforçada.

2.3. Capa dura hot-stamp - Higienização geral, confecção e colocação de nova capa dura com impressão hot-stamp, aplicação de novas guardas, aparação, nova costura (quando aplicável), colagem reforçada.

2.4. Capa dura espelho - Higienização geral, confecção e colocação de nova capa dura com aproveitamento da capa original e impressão hot-stamp na lombada (quando aplicável), aplicação de novas guardas, aparação, nova costura (quando aplicável), colagem reforçada.

2.5. Capa dura digital - Higienização geral, confecção e colocação de nova capa dura com aproveitamento da capa original via digitalização, aplicação de novas guardas, aparação, nova costura (quando aplicável), colagem reforçada.

2.6. Brochura digital - Higienização geral, confecção e colocação de nova capa brochura com aproveitamento da capa original via digitalização, aplicação de novas guardas, aparação, nova costura (quando aplicável), colagem reforçada.

2.7. Enxerto de folhas xerocadas.

2.8. Restauração a úmido c/ papel especial.

2.9. Aplicação de carcelas.

2.10. Remoção de fita adesiva.

2.11. Restauração, encadernação e higienização de obras raras e/ou documentos históricos.

2.12. Digitalização de livros e monografias - Fornecimento de cópia das obras em formato digital (PDF A – OCR) – em “pen drive” ou armazenamento em nuvem com período mínimo de 60 dias.

2.13. Digitalização de Mapas - Fornecimento de cópia de mapas em formato digital (PDF A – OCR e JPG). – em “pen drive” ou armazenamento em nuvem com período mínimo de 60 dias.

2.14.Para efeitos de tamanho, considera-se:

Pequeno = altura até 180mm;

Grande = altura acima de 180mm.

Referente ao atestado de capacidade técnica exigido em edital que a licitante melhor classificada na fase de lances deveria apresentar, o item 6 do certame dispõe o seguinte:

6.1. **Capacitação Operacional**: Atestado(s) ou certidão(ões) da empresa proponente por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto desta Licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (diversa da empresa proponente).

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ARQUIVOBRAS GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI demonstram que a empresa tem prestado serviços de: guarda e preservação de documentos, coleta e transferência, organização, classificação, higienização de documentos, triagem e seleção, digitalização, etc.

Pelas informações extraídas da documentação enviada, apenas a palavra **higienização** é semelhante ao objeto da licitação, porém, refere-se a documentos, e não livros. A empresa tenta contestar em seu recurso que realiza a recuperação de livros, mas esse serviço não teve comprovação em análise aos atestados de capacidade técnica enviados.

Por se tratar de licitação que visa a manutenção de acervo histórico de livros e obras da **Biblioteca da UDESC**, torna-se fundamental que a empresa comprove ter habilidades na prestação do serviço a ser executado, para que o patrimônio histórico dessa instituição seja preservado.

Por fim, reafirmo a empresa ARQUIVOBRAS GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI não comprovou prestar atividades dessa natureza, logo, foi inabilitada do certame por não haver semelhança entre os serviços prestados.

**DA DECISÃO**

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa ARQUIVOBRAS GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI - ME.

Desta maneira submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação se assim entender.

Patricia Michels Sandrini

**Pregoeira**